



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. PAULO PAIM)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Isenta os trabalhadores em geral e os aposentados da cobrança de taxas de serviço bancário.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: APENSE-SE AO PL. 2.213/96.

AO ARQUIVO em 28 de AGOSTO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2.256 DE 19 96

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.256, DE 1996

(DO SR. PAULO PAIM)



Isenta os trabalhadores em geral e os aposentados da cobrança de taxas de serviço bancário.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.213, DE 1996.)



CÂMARA DOS DEPUTAD

Em 08/08/96

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 2256 DE 1996**  
(Do Sr. Paulo Paim)

Isenta os trabalhadores em geral e os aposentados da cobrança de taxas de serviço bancário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de quaisquer taxas de serviço e manutenção de contas bancárias, os trabalhadores da área pública, privada e os aposentados em geral que percebam vencimentos ou proventos mediante depósitos bancários.

Parágrafo único. As taxas e serviços aludidos nesse artigo referem-se às contas-salários, à conta seguro-desemprego, aos vencimentos, aos benefícios previdenciários, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao PIS, ao PASEP, à pensão alimentícia, aos débitos decorrentes de rescisão contratual e aos pagamentos resultantes de ações trabalhistas.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Está comprovado que quem paga impostos nesse país, no final das contas, é o assalariado, o consumidor.

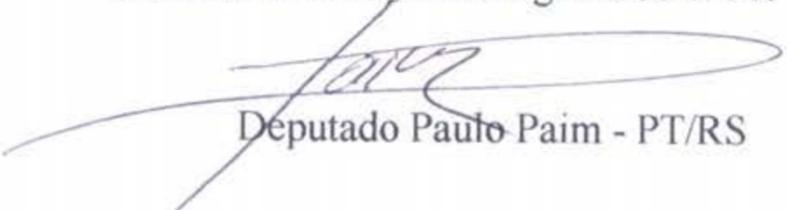
O governo, depois de aprovar o CPMF, fez a compensação com os banqueiros, autorizando o aumento dos custos do serviço bancário.

O nosso objetivo, com a apresentação desse projeto, é fazer com que trabalhador brasileiro, tanto da área pública quanto privado, bem como os aposentados e pensionistas, não sofra mais um arrocho salarial pela prestação dos serviços bancários.

Todos os órgãos internacionais denunciam que o Brasil é um dos piores do mundo em distribuição de renda; cada vez que um imposto, taxa ou serviço é majorado, estamos contribuindo para uma concentração ainda maior de renda.

Esperamos a sensibilidade dos deputados e senadores para a aprovação desse projeto, principalmente devido ao seu aspecto social.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1996.

  
Deputado Paulo Paim - PT/RS

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 4.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente